



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Instrução Normativa - TCU nº 87/2020

Perguntas Frequentes

A IN – TCU nº 87/2020, publicada em 24 de agosto de 2020, alterou a forma prevista para o envio da Declaração de Bens de Renda ao TCU, revogando a IN – TCU nº 67/2011 e IN – TCU nº 69/2012. A nova sistemática afeta tanto os agentes públicos quanto os órgãos ou entidades aos quais estão vinculados. O presente documento busca esclarecer, por meio de respostas às perguntas mais frequentes, as mudanças efetuadas e fornecer maiores esclarecimentos sobre o envio das autorizações.

1) Quem são os agentes públicos afetados pela IN - TCU nº 87/2020?

Todas as autoridades, que exerçam cargos eletivos ou não, todos os servidores, efetivos ou não, e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos dos incisos I a VII do art. 1º da Lei 8.730/1993.

2) Qual a obrigação que esses agentes públicos devem cumprir?

Quando da posse ou da entrada em exercício, o agente público deve autorizar o acesso do TCU à sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

Caso esse ato ainda não tenha sido realizado, deverá fazê-lo para fins de cumprimento do disposto no art. 2º da IN-TCU nº 87/2020.

3) Quais são os órgãos e entidades abrangidos pela IN – TCU nº 87/2020?

Todas as organizações que possuam em seu quadro de pessoal quaisquer dos agentes públicos afetados. Na prática, isso significa: todos os órgãos do Poder Legislativo; todos os órgãos do Poder Judiciário; todos os órgãos da Administração Direta e no âmbito da Administração Indireta: as autarquias, as agências reguladoras, as fundações públicas, as universidades, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os serviços sociais autônomos e os conselhos profissionais. Todos estes no âmbito da União.

4) Qual o procedimento que as organizações abrangidas devem realizar em relação a seus agentes públicos?

Quando da posse ou da entrada em exercício, a organização deve colher a autorização do agente público para acesso do TCU à sua DIRPF. Como essa sistemática iniciou com a IN – TCU nº 87/2020, a organização deverá colher a autorização de todos os seus agentes públicos correntes, caso esse procedimento ainda não tenha sido implantado.

5) De posse das autorizações, qual o procedimento que as organizações devem proceder?

Anualmente, até o prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil para entrega da DIRPF, a unidade de pessoal das organizações abrangidas deve enviar a lista de autorizações via solução de tecnologia da informação a ser disponibilizado no portal do TCU.

6) A nova sistemática de autorização de acesso à DIRPF já se encontra em vigor?

Sim. A nova sistemática, que substituiu a prevista na IN – TCU nº 67/2011, entrou em vigor em 24/08/2020. Sendo assim, o cumprimento da primeira obrigação de envio da lista de autorizações ocorrerá no ano de 2021, no prazo estabelecido, mas relativo aos agentes públicos que integraram a organização em 2020.

7) Após a entrada em exercício de um agente público, deve a sua organização pública enviar a lista com as autorizações para o TCU?

Não. Para dar posse, a organização colherá a autorização do agente público por meio do formulário do anexo único da IN – TCU nº 87/2020, que ficará arquivado na unidade de pessoal. O formulário poderá ser implementado em solução de tecnologia da informação da organização. O envio da lista de autorizações será realizado uma única vez anualmente.

8) É necessário que o agente público renove, anualmente, a autorização de acesso junto à sua organização?

Não. Uma vez dada a autorização, basta a organização mantê-la em seus arquivos e usar essa informação no envio anual da lista de autorizações.

9) A lista de autorizações enviada anualmente deve conter somente as movimentações de admissão ocorridas no ano anterior ou precisa incluir as autorizações de todos os agentes públicos, mesmo aquelas já informadas na lista de autorizações encaminhadas nos anos anteriores?

A lista de autorizações deve conter os nomes de todos os agentes públicos que atuaram na organização no ano de referência, que é o ano anterior ao do envio da lista, portanto incluindo aqueles já informados em anos anteriores. Essa dinâmica permite a exclusão da lista de autorizações daqueles agentes públicos que se aposentaram ou deixaram a organização. Ou seja, quem não constar da lista não terá a sua DIRPF demanda à RFB.

10) O agente público pode suprir a obrigação entregando a DIRPF impressa em papel a sua organização?

Não há mais a previsão de entrega física da DIRPF para a organização. A obrigação do agente é suprida somente mediante a autorização de acesso à DIRPF nos termos do formulário do anexo único da IN – TCU nº 87/2020. Também não são aceitos entrega de arquivos eletrônicos da DIRPF (extensão “DEC” ou “PDF”).

11) Em relação à lista de autorizações enviada anualmente, quais agentes públicos devem compor essa lista?

Todos os agentes públicos que integraram o quadro da organização no ano anterior ao envio da lista, mesmo que por determinado período. Por exemplo, a lista de autorizações a ser enviada em 2021 deve conter o nome dos agentes públicos que integraram o quadro de pessoal da organização no ano de 2020. Entende-se que o agente integrou o quadro de pessoal em 2020, quando ele houver exercido pelo menos 1 dia nessa condição.

12) Como a organização enviará essa lista de autorizações para o TCU?

A lista de autorizações será enviada pela unidade de pessoal da organização eletronicamente por meio de solução de tecnologia da informação a ser disponibilizado no portal do TCU.

13) Quais as informações que devem constar na lista de autorizações?

Conforme o anexo único da IN – TCU nº 87/2020, a lista deve conter, no mínimo, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); nome completo; cargo ou função; data da posse, do efetivo exercício, ou da assinatura do contrato; data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração ou demissão), se for o caso; e informação se foi ou não autorizado o acesso.

14) Como o TCU utilizará as autorizações de acesso aos dados da DIRPF dos agentes públicos?

As autorizações de acesso serão utilizadas para requisitar à Receita Federal do Brasil as respectivas DIRPF para fins de análise da evolução patrimonial do agente público, na forma prevista na Lei nº 8.730/1993.

15) Quando o agente público não autoriza o acesso à sua DIRPF, mesmo assim é necessário incluir o nome dele na lista de autorização?

Sim. Na lista de autorizações deve constar todos os agentes públicos que integraram os quadros da organização no ano anterior. Para cada agente público haverá um campo para informar se houve autorização ou não.

16) A autorização de acesso aos dados da DIRPF é condição para posse do agente público na organização?

Sim. A não autorização de acesso, por ocasião da posse, implicará a não realização do ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial (art. 3º da Lei nº 8.730/93).

17) O agente público poderá autorizar o acesso à DIRPF diretamente ao TCU?

Não. Apenas as unidades de pessoal enviarão as listas de autorizações por meio de solução de tecnologia da informação a ser disponibilizada pelo TCU.

18) E se o agente público não cumprir com a obrigação?

O não cumprimento da obrigação pelo agente público poderá ensejar infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica, nos termos da alínea “b” do parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730/1993.